

DECRETO Nº 004/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: *Aprova a alteração de configuração da Quadra C do Loteamento Paz, com aplicação de fração ideal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 105/2024, e estabelece condicionantes administrativas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 105/2024, que disciplina o parcelamento do solo no território municipal;

CONSIDERANDO que o desmembramento constitui subdivisão de lotes sem abertura de novas vias públicas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 105/2024,

CONSIDERANDO que é admitida a aplicação de fração em até 25% (vinte e cinco por cento) das quadras parceladas, exclusivamente para imediata construção, conforme art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 105/2024;

CONSIDERANDO que a alteração proposta não implica abertura de novas vias, modificação do sistema viário, redução de áreas públicas ou alteração das destinações urbanísticas originalmente aprovadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração de configuração da Quadra C do Loteamento Paz, situado no Bairro Costa, neste Município, mediante aplicação do instituto



da fração ideal, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 105/2024.

§ 1º A quadra anteriormente composta por 09 (nove) lotes passa a ser composta por 14 (quatorze) lotes, conforme memorial descritivo e planta técnica aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º A aprovação ora concedida não autoriza qualquer ampliação do sistema viário, supressão de áreas públicas ou modificação das destinações urbanísticas registradas.

§ 3º Fica expressamente consignado que a aplicação da fração ideal observa o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das quadras parceladas, exclusivamente para fins de imediata construção, conforme previsão legal.

Art. 2º A eficácia do presente ato administrativo fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

I – Emissão das licenças de construção correspondentes às unidades vinculadas às frações ideais aprovadas;

II – Apresentação de ART ou RRT específica referente à nova configuração da quadra;

III – Averbação do presente Decreto junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 105/2024,

IV – Atualização do Cadastro Técnico Municipal após a efetiva averbação;

V – Observância integral dos parâmetros urbanísticos do Plano Diretor, Código de Edificações e demais normas municipais vigentes;



VI – Vedação à nova fragmentação ou reconfiguração das frações ideais sem prévia autorização do Município.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas neste Decreto implicará:

I – Suspensão imediata da eficácia da aprovação;

II – Aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 105/2024;

III – Revogação do ato administrativo, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A aprovação ora concedida possui natureza estritamente urbanística e não substitui, dispensa ou supre quaisquer outras licenças ou autorizações exigidas pela legislação ambiental, edilícia, sanitária ou registral.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 27 de fevereiro de 2026.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 27 / 02 / 26

Funcionário (a) Emily Kamilly Barbosa

